



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO 17666023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na cidade de Macapá /Estado AP, Rodovia Norte/Sul s/n, bairro Infraero II, CEP nº 68.908-911, inscrita no CNPJ nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Juiz Federal, Diretor do Foro, Hilton Sávio Gonçalo Pires, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.489.015/0001-65**, sediado(a) na Travessa Perebebuí, 2055 – Bairro Marco, Belém-PA, CEP: 66.095-661, Fone (91) 3246-0254, e-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, representada pela Sra. Taís Resende Cavalléro de Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 6166263, expedida pela (o) SSP/PA e CPF nº 013.152.412-77, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no edifício-sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, sob o regime de empreitada por preço global, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. **0002403-52.2022.4.01.8003** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em 3 (três) elevadores, sendo 02 (dois) tipo passageiros e 01 (um) tipo carga, com velocidade de 60m/min, capacidade 08 pessoas, 630 Kg, de 3 (três) paradas (T - 1 - 2), marca Orona, existente na Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá, no município de Macapá/AP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar de 10/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.586,60 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 31.039,20 (Trinta e um mil e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Resumido 168312, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho 2023NE000062, emitida em 10/02/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Observada as condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital, os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.4 Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado na condição anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.551,96 (um mil quinhentos e cinquenta**

e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de sustentabilidade na suas dimensões sociais, ambientais e trabalhista na execução do serviço, especialmente:

15.1.2 Forneça aos seus empregados todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários à execução de serviços;

15.1.3 Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

15.1.4 Separar adequadamente todas as embalagens, sobras e restos de materiais e produtos, cabos, óleos e graxas, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

15.4.5 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

15.1.6 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

15.1.7 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

15.1.8 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva

Diretor do Foro

Tais Resende Cavalléro de Freitas

Representante Legal



Externo, em 14/03/2023, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Gonçalves da Silva, Diretor do Foro**, em 14/03/2023, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17666023** e o código CRC **9C8DAB9E**.